



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE. PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Altos (PI), 08 de julho de 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Antonio Gildo da Silva - ME, CNPJ nº 30.306.324/0001-13

Testemunhas:

1º _____ CPF nº _____

2º _____ CPF nº _____

Id:0E288552F862775B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CONTRATO Nº 033/2021 – Dispensa Nº 033/2021
CONTRATANTE: Município de Altos – Piauí
CONTRATADO: ANTONIO GILDO DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ n. 30.306.324/0001-13.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS (GELADEIRA, AR-CONDICIONADO, VENTILADORES).
FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município – Recursos próprios.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.
VALOR DO CONTRATO: O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Id:0E288552F862775B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de dispensa de Licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS (GELADEIRA, AR-CONDICIONADO, VENTILADORES) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PIE SUAS SECRETARIAS.

PARTICIPANTE: ANTONIO GILDO DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ n. 30.306.324/0001-13.

PRAZO DE VIGENCIA: Período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do contrato, ou ao término total da prestação.

FUNDAMENTO: Processo de dispensa de licitação art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

RATIFICO nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação Nº 033/2021, da prefeitura Municipal de Altos, Piauí.

Altos-Piauí, 07 de julho de 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal